



LEI N°. 1.698, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI, Prefeito do Município de Luiz Antônio - SP, faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico deste município, com a denominação de "DO-e", sendo este o órgão oficial para publicação e divulgação dos atos oficiais das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município.

Parágrafo único. O Diário Oficial, em atenção à celeridade, economicidade, maior transparência e facilidade de acesso e à responsabilidade ambiental, será veiculado exclusivamente na forma eletrônica, com disponibilização através do sítio da Prefeitura Municipal - www.luizantonio.sp.gov.br - na rede mundial de computadores, substituindo a versão impressa.

Art. 2º A divulgação dos atos oficiais no Diário Oficial, na forma eletrônica, atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, irretroatividade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e com marcação de hora oficial através de servidor autenticado.

§ 1º As edições do Diário Oficial Eletrônico serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do Município será de responsabilidade de servidor municipal, especialmente designado para o desempenho desta função.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 3º Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art. 4º Os atos oficiais das entidades da Administração Direta e Indireta deste município deverão ser publicados no Diário Oficial Eletrônico, veiculado eletronicamente na rede mundial de computadores, ressalvadas os casos retratados no art. 7º desta Lei, assim como as hipóteses de publicação por afixação consignados na Lei Orgânica deste município.

Art. 5º O Diário Oficial Eletrônico será editado de acordo com a necessidade de publicação dos atos oficiais da Administração Direta e Indireta, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

§ 1º Havendo conveniência para a Administração Municipal, poderá ocorrer edição extra do Diário Oficial Eletrônico.

§ 2º As edições do Diário Oficial Eletrônico conterão:

- I) o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas, ordenadas sequencialmente;
- II) menção de ser Diário Oficial Eletrônico do Município e a referência numérica a esta lei;
- III) o ano, número e data da edição.

Art. 6º Quando a legislação específica exigir a publicação no Diário Oficial da União e/ou no Diário Oficial do Estado de São Paulo, os atos oficiais também poderão ser publicados no Diário Oficial Eletrônico deste Município.

Art. 7º Nos casos em que não for possível a edição eletrônica do Diário Oficial do Município, por inviabilidade técnica ou operacional, e na hipótese de necessidade de divulgação mais ampla de atos administrativos e legislativos, comunicados e informações de cunho institucional, os atos oficiais da Administração Municipal serão publicados em jornal de circulação local ou regional, diária ou semanal, contratado nos termos da legislação vigente.





Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor de cada entidade da Administração Direta e Indireta, que poderão ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta lei poderá ser regulamentada mediante Decreto, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.


GABRIEL CARVALHAES ROSATTI
Prefeito Municipal